



**AVISO – CONCURSO PARA APRESENTAÇÃO DE CANDIDATURAS
PROGRAMA OPERACIONAL SUSTENTABILIDADE E EFICIÊNCIA NO
USO DE RECURSOS (PO SEUR)**

EIXO PRIORITÁRIO

1 - APOIAR A TRANSIÇÃO PARA UMA ECONOMIA COM BAIXAS EMISSÕES DE CARBONO EM TODOS OS SECTORES
(FUNDO DE COESÃO)

PRIORIDADE DE INVESTIMENTO (PI)

4.V - “PROMOÇÃO DE ESTRATÉGIAS DE BAIXO TEOR DE CARBONO PARA TODOS OS TIPOS DE TERRITÓRIOS, NOMEADAMENTE AS ZONAS URBANAS, INCLUINDO A PROMOÇÃO DA MOBILIDADE URBANA MULTIMODAL SUSTENTÁVEL E MEDIDAS DE ADAPTAÇÃO RELEVANTES PARA A ATENUAÇÃO”

OBJETIVO ESPECÍFICO (OE)

1 - APOIO À IMPLEMENTAÇÃO DE MEDIDAS DE EFICIÊNCIA ENERGÉTICA E À RACIONALIZAÇÃO DOS CONSUMOS NOS TRANSPORTES

TIPOLOGIA DE INTERVENÇÃO

07 - EFICIÊNCIA ENERGÉTICA NOS TRANSPORTES PÚBLICOS

DOMÍNIO DE INTERVENÇÃO

043 - INFRAESTRUTURAS E PROMOÇÃO DE TRANSPORTES URBANOS LIMPOS (INCLUINDO EQUIPAMENTO E MATERIAL CIRCULANTE)

SECÇÃO REGULAMENTO ESPECÍFICO DOMÍNIO SUSTENTABILIDADE E EFICIÊNCIA NO USO DE RECURSOS (RE SEUR)

8 - EFICIÊNCIA E DIVERSIFICAÇÃO ENERGÉTICA NOS TRANSPORTES PÚBLICOS COLETIVOS E PROMOÇÃO DA UTILIZAÇÃO DE TRANSPORTES ECOLÓGICOS E DA MOBILIDADE SUSTENTÁVEL

DESIGNAÇÃO SINTÉTICA DO ÂMBITO DO AVISO

PROJETO U-BIKE PORTUGAL – PROMOÇÃO DE BICICLETAS ELÉTRICAS E CONVENCIONAIS NAS COMUNIDADES ACADÉMICAS

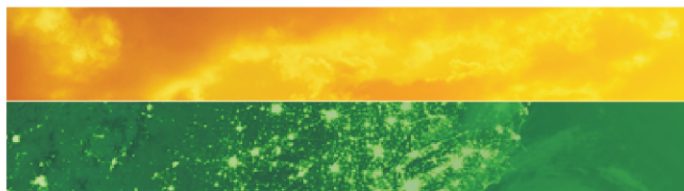
CÓDIGO AVISO: POSEUR-07-2015-31

AVISO ALTERADO EM 16 DE FEVEREIRO DE 2016, NOS SEGUINTE PONTOS:

1. ÂMBITO E OBJETIVOS DO AVISO–CONCURSO
5. GRAU DE MATURIDADE MÍNIMO EXIGIDO ÀS OPERAÇÕES
9. PERÍODO PARA RECEÇÃO DAS CANDIDATURAS
10. ELEGIBILIDADE DOS BENEFICIÁRIOS E DAS OPERAÇÕES A COFINANCIAR
11. ELEGIBILIDADE DE DESPESAS
- ANEXO II - PARÂMETROS E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO
- ANEXO III - INDICADORES DE REALIZAÇÃO E DE RESULTADO

DATA DE ABERTURA: 23 DE NOVEMBRO 2015

DATA DE FECHO: 2 DE MAIO DE 2016





AVISO – CONCURSO PARA APRESENTAÇÃO DE CANDIDATURAS
PROGRAMA OPERACIONAL SUSTENTABILIDADE E EFICIÊNCIA NO USO DE RECURSOS

1. Âmbito e Objetivos do Aviso - Concurso

O PO SEUR prevê, no seu Eixo Prioritário 1, o objetivo de apoiar a transição para uma economia de baixo teor de carbono em todos os setores, que inclui a Prioridade de Investimento (PI) 4.v – “Promoção de estratégias de baixo teor de carbono para todos os tipos de territórios, nomeadamente as zonas urbanas, incluindo a promoção da mobilidade urbana multimodal sustentável e medidas de adaptação relevantes para a atenuação”. Dentro desta PI destaca-se o Objetivo Específico 1 – “Apoio à implementação de medidas de eficiência energética e à racionalização dos consumos nos transportes”, objeto do presente Aviso.

Uma mobilidade sustentável é cada vez mais um desígnio de quem gere as nossas cidades, sendo necessário encontrar formas atrativas de a promover. As obrigações legais ao nível da redução de consumo de energia, emissões de gases com efeito de estufa e poluentes atmosféricos e a necessidade da diminuição do congestionamento das cidades, fazem com que se equacionem novas formas de atrair a população para modos mais sustentáveis, alterando a repartição modal, nomeadamente pela redução do uso do automóvel, e simultaneamente melhorando a qualidade de vida dos cidadãos.

O Plano Nacional de Ação para a Eficiência Energética (PNAEE) 2013-2016, define os transportes como uma área prioritária para a melhoria da eficiência energética, designadamente através da promoção da utilização das bicicletas e outros modos suaves, conforme estabelecido no projeto de “Plano Nacional de Promoção da Bicicleta e Outros Modos Suaves 2013-2020” –“CiclAndo”. Neste plano é proposta uma estratégia para a promoção da utilização quotidiana da bicicleta e a adoção de soluções de mobilidade sustentável, associadas à criação de melhores e mais seguras condições para os modos suaves e à alteração de comportamentos no sentido de favorecer a redução da utilização do transporte individual motorizado, nomeadamente através da disponibilização de bicicletas (ex. *bike sharing*) para uso público.

Também o Compromisso para o Crescimento Verde (Ministério do Ambiente, Ordenamento do Território e Energia, 2015) integra como uma das suas medidas *promover a bicicleta como meio particularmente eficiente para a mobilidade urbana, aumentando o peso da bicicleta nas deslocações urbanas.*

Saliente-se ainda a prioridade conferida à mobilidade nas instituições de ensino superior, enquanto importantes polos de atração e geração de viagens, inscrita na revisão intercalar 2013-2015 da Estratégia Nacional de Segurança Rodoviária (RCM 5/2014), através da ação «*Promoção do “Guia para elaboração de Planos de Mobilidade de Empresas e Polos (Geradores e atratores de deslocações), IMT, 2011” junto destas instituições, contribuindo para a promoção de opções mais sustentáveis de deslocação*».

O PO SEUR prevê, no âmbito deste Objetivo Específico, que se poderá apoiar a aquisição de bicicletas para uso público, em meio universitário, no âmbito de projetos integrados de âmbito nacional envolvendo consórcios de instituições públicas do ensino superior, referindo que estas iniciativas deverão demonstrar uma dimensão expressiva que induza um impacto à escala nacional ao nível da transferência modal em meio universitário.



Neste enquadramento, pretende-se implementar o projeto U-Bike Portugal, um projeto nacional de promoção da mobilidade suave, com enfoque na bicicleta, em particular a elétrica, e incidindo numa primeira fase nas camadas mais jovens da população, os universitários.

A opção pelo meio universitário para iniciar este projeto reside em duas constatações: i) os alunos universitários constituem um grupo chave para uma aposta sustentável na alteração de hábitos de deslocação, apresentando, uma maior sensibilidade para a adesão a novas experiências, constituindo um público-alvo preferencial para o estímulo à mobilidade suave; ii) as instituições de ensino superior constituem polos fundamentais de geração e atração de viagens, estando localizadas por todo o território nacional sendo responsáveis direta e indiretamente por muitas viagens e mobilizando um conjunto significativo de população, o que contribui para um efeito de escala do projeto.

As bicicletas serão atribuídas à comunidade académica, com base em normas definidas por cada universidade e em cumprimento do Regulamento Geral do projeto U-Bike Portugal, visando uma utilização de longa duração (ex.: disponibilização durante um semestre ou um ano letivo) de forma a criar hábitos regulares de utilização deste modo de transporte.

As instituições públicas de ensino superior poderão concorrer ao financiamento na aquisição de uma frota de bicicletas elétricas e convencionais para utilização por parte da comunidade académica, operação que deverá estar devidamente articulada com outras intervenções (a financiar por outras vias) previstas ou em desenvolvimento para o *campus* ou no território onde este se encontra inserido, no âmbito da promoção deste tipo de mobilidade, designadamente o desenvolvimento ou adaptação de infraestruturas para circulação em bicicleta.

O presente Aviso destina-se, por isso, a intervenções que visem a aquisição de bicicletas elétricas e convencionais por parte das instituições públicas de ensino superior, com vista à sua utilização pelas comunidades académicas (com especial enfoque nos alunos, mas também com possibilidade de extensão aos docentes e colaboradores), com o objetivo de alterar os comportamentos relativos às opções de mobilidade, nomeadamente a opção por modos suaves em detrimento do uso do transporte individual motorizado, contribuindo para uma mobilidade mais sustentável nos *campus* universitários e nos territórios em que estão instalados.

O presente Aviso visa ainda englobar as ações de coordenação nacional do projeto, por parte da entidade da administração pública com competências na matéria, o Instituto da Mobilidade e dos Transportes, I.P. (IMT), que garantirá a aplicação de uma abordagem comum às intervenções desenvolvidas ao longo do país, assegurando a existência de regras comuns e de uma monitorização do projeto que salvaguardem a aplicação e impacte a um nível nacional, preconizado pelo POSEUR.

Compete ao IMT, adicionalmente, a elaboração do Regulamento Geral do projeto U-Bike Portugal, a adotar pelas entidades beneficiárias candidatas ao Aviso, com vista a garantir uma uniformização das operações a nível nacional, ainda que cada instituição possa definir adicionalmente regras mais específicas e adaptadas ao seu contexto territorial e respetivo público-alvo. O Regulamento Geral do projeto U-Bike Portugal encontra-se publicado no sítio da internet do IMT, constituindo o Anexo I ao presente Aviso.

Neste sentido, a Comissão Diretiva do POSEUR entendeu proceder à abertura do presente Aviso, o qual se encontra previsto no calendário de Avisos aprovado pela Comissão Interministerial de Coordenação (CIC Portugal 2020) e é agora divulgado através do sítio da internet no Portal 2020.



2. Tipologia de Operações

A tipologia de operação passível de apresentação de candidaturas no âmbito do presente Aviso é a que se encontra prevista na subalínea *iii) Projetos integrados de âmbito nacional relacionados com a aquisição de bicicletas para uso público, incluindo as ações relacionadas com a coordenação nacional desses projetos*, da alínea a) do artigo 60.º do Regulamento Específico do Domínio da Sustentabilidade e Eficiência no Uso de Recursos (RE SEUR), aprovado pela Portaria n.º 57-B/2015, de 27 de fevereiro e alterado pela Portaria n.º 404-A/2015 de 18 de novembro.

3. Beneficiários

Para os efeitos do presente Aviso, são elegíveis como beneficiários os consórcios de uma ou mais instituições públicas de ensino superior com o IMT, enquanto entidade com responsabilidade na coordenação nacional do projeto U-Bike Portugal, enquadradas nas entidades previstas na subalínea *iii) Entidades públicas em consórcio nos projetos integrados de âmbito nacional para aquisição de bicicletas para uso público* da alínea a) do artigo 61.º do RE SEUR, aprovado pela Portaria n.º 57-B/2015, de 27 de fevereiro e alterado pela Portaria n.º 404-A/2015 de 18 de novembro.

4. Âmbito Geográfico

São elegíveis as operações localizadas em todas as regiões NUTS II do Continente, nos termos da alínea a) do n.º 1 do artigo 3º do RE SEUR.

5. Grau de Maturidade mínimo exigido às operações

O grau de maturidade mínimo exigido para as operações na fase de apresentação de candidatura consiste na existência cumulativa dos seguintes elementos:

- a) Peças preparatórias do (s) procedimento (s) de contratação pública relativas à componente principal de investimento da operação, lançados ou a lançar (termos de referência, caderno de encargos, programa de concurso), atento o previsto na alínea a) do n.º 1 do artigo 12.º do RE SEUR, que determina aos beneficiários a obrigação de iniciar a execução da operação no prazo máximo de 180 dias, após a assinatura do termo de aceitação da operação;
- b) Estudo prévio da contextualização da envolvente territorial dos equipamentos de ensino superior e de avaliação da mobilidade da comunidade académica, que fundamente as opções a adotar no âmbito do projeto e de estimar, quantitativa e qualitativamente, os seus parâmetros de base, bem como os respetivos resultados.

6. Prazo Máximo para Conclusão das Operações

O prazo máximo de execução das operações é de 2 anos (24 meses) contados após a data de assinatura do termo de aceitação.

7. Natureza do Financiamento

A forma do apoio a conceder às candidaturas a aprovar no âmbito do presente Aviso reveste a natureza de subvenções não reembolsáveis, nos termos do artigo 64º do RE SEUR.



8. Dotação financeira máxima indicativa e taxa máxima de cofinanciamento

- 8.1. A dotação máxima indicativa de Fundo de Coesão afeta ao presente Aviso é de €5.300.000,00 (cinco milhões e trezentos mil euros).
- 8.2. Cada operação terá uma dotação máxima de Fundo de Coesão de €530.000,00 (quinhentos e trinta mil euros).
- 8.3. A taxa máxima de cofinanciamento Fundo de Coesão das operações a aprovar no âmbito deste Aviso é de 85% (oitenta e cinco por cento), incidindo sobre o total das despesas elegíveis, de acordo com o n.º 1 do artigo 8º do RE SEUR.

9. Período para receção de candidaturas

O período para a receção de candidaturas decorrerá entre o dia 23 de novembro de 2015 e as 18 horas do dia 2 de maio de 2016.

10. Elegibilidade dos beneficiários e das operações a cofinanciar

São elegíveis as candidaturas que visem a implementação das operações definidas no ponto 2 do Aviso, e que respeitem cumulativamente as seguintes condições:

- 10.1. Ao nível dos critérios de elegibilidade dos beneficiários (entidade líder e parceiros do consórcio):
 - a) Assegurar o cumprimento do disposto no ponto 3 do presente Aviso e no artigo 6.º do RE SEUR, bem como declarar ou comprovar, se para tanto for notificado, que cumprem os critérios previstos no artigo 13º e não estão sujeitos aos impedimentos e condicionamentos constantes do artigo 14.º, ambos do Decreto-Lei n.º 159/2014 de 27 de outubro e alterado pelo Decreto-Lei n.º 215/2015 de 6 de outubro;
 - b) Apresentar protocolo de parceria entre a ou as instituições públicas de ensino superior e o IMT, que evidencie os termos e condições que regulam a relação dos consorciados entre si e com o POSEUR, identificando, nomeadamente:
 - i. O líder do consórcio, o qual assume perante a Autoridade de Gestão do POSEUR a responsabilidade total pela realização da operação e pelo cumprimento da legislação nacional e regulamentação comunitária aplicável aos projetos cofinanciados no âmbito do Portugal 2020/POSEUR, em representação dos restantes consorciados, concretamente no que respeita à apresentação de todos os documentos da candidatura e da execução da operação, nomeadamente contratos, pedidos de pagamento e documentos comprovativos da despesa realizada e dos pagamentos efetuados no âmbito do projeto, relatórios de progresso e final, bem como recebimento do financiamento comunitário, assegurando a transferência desse financiamento para os consorciados, de acordo com as despesas elegíveis realizadas por estes;
 - ii. As responsabilidades de cada consorciado no âmbito da implementação do projeto, nomeadamente no que respeita à realização do investimento e dos resultados a alcançar;



- iii. As condições de cumprimento do Regulamento Geral do projeto U-Bike Portugal.
- c) Para efeitos de celebração do protocolo referido na anterior alínea b), deverá ser remetido ao IMT até à data limite de 30 dias úteis antes da data de fecho do Aviso, isto é, até ao dia 18 de março de 2016, a proposta de adesão ao Projeto U-Bike Portugal, de acordo com o procedimento de adesão descrito no Capítulo II do Regulamento Geral do projeto U-Bike Portugal. As candidaturas que não solicitem a proposta de adesão ao IMT neste prazo e não incluam na candidatura o respetivo protocolo celebrado com o IMT não serão elegíveis no âmbito do presente Aviso.

10.2. Ao nível dos critérios gerais de elegibilidade das operações:

- a) Enquadramento na tipologia de operação prevista no ponto 2 deste Aviso;
- b) Demonstrar o grau maturidade mínimo estipulado no ponto 5 deste Aviso;
- c) Evidenciar que satisfazem os critérios gerais de elegibilidade das operações fixados no artigo 5.º do RE SEUR;
- d) Para efeitos do cumprimento das alíneas i) e k) do artigo 5º, no caso de operações com custo total elegível igual ou superior a 1 milhão de euros, deverá também ser elaborado um Estudo de Viabilidade Financeira (EVF) para os projetos geradores de receitas - caso a operação tenha taxas ou tarifas a cobrar aos utilizadores das bicicletas ou gere outro tipo de receitas decorrentes especificamente da operação e para a demonstração da sustentabilidade das operações. Para esta demonstração deverá ser preenchido o Guião I b) – “*Elaboração EVF*”, nos termos definidos no Guião I a) – “*Nota de Orientações para a Análise Financeira*”, considerando um período de referência de 6 anos;
- e) Para projetos com custo total elegível inferior a 1 milhão de euros, deverá ser apresentada e demonstrada a sustentabilidade da operação por um período de referência de 6 anos. No caso de serem identificadas receitas líquidas geradas durante a execução da operação, as mesmas serão deduzidas à despesa elegível.

10.3. Ao nível dos critérios específicos de elegibilidade das operações:

- a) Contemplar a implementação de projetos de mobilidade ciclável nas comunidades académicas, enquadrados no Regulamento do projeto U-Bike Portugal, o cumprimento dos seguintes requisitos:
 - i. Do conjunto da frota de bicicletas a adquirir, pelo menos 40% sejam elétricas;
 - ii. Cumprir as especificações técnicas dispostas no Regulamento Geral do projeto U-Bike Portugal relativamente às bicicletas a adquirir (convencionais e elétricas);
 - iii. A disponibilização das bicicletas à comunidade académica deve ser preferencialmente de longa duração, por semestre ou ano letivo e em condições que favoreçam a sua utilização nos termos do Regulamento Geral do projeto U-Bike Portugal;
 - iv. Assegurar um plano de manutenção da frota de bicicletas a adquirir, que garanta a adequada manutenção do equipamento adquirido, o respetivo registo em inventário permanentemente atualizado e ainda a responsabilização por parte dos utilizadores das bicicletas;



- v. Além do disposto no artigo 5º do RE SEUR em matérias de monitorização e comunicação da execução da operação, assegurar complementarmente as disposições nestas matérias fixadas no Regulamento Geral do projeto U-Bike Portugal;
- vi. Cumprir os restantes requisitos dispostos no Regulamento do projeto U-Bike Portugal.

b) Assegurar ações de coordenação nacional do projeto U-Bike Portugal, cuja execução técnica e financeira seja unicamente da responsabilidade do IMT.

10.4. Só serão elegíveis operações em que os indicadores de realização aplicáveis tenham 2018 como ano alvo limite para atingir as respetivas metas.

11. Elegibilidade de despesas

11.1. Sem prejuízo das regras e limites à elegibilidade de despesas previstas no artigo 15.º do Decreto-Lei n.º 159/2014 de 27 de outubro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 215/2015 de 6 de outubro, são elegíveis as despesas das operações que vierem a ser aprovadas no âmbito do presente Concurso, resultantes dos custos reais incorridos com a sua realização, de acordo com o elenco de despesas elegíveis e não elegíveis previstas nos artigos 7.º e 63.º do RE SEUR.

11.2. São elegíveis as despesas com a aquisição de bens e serviços relativas às seguintes categorias:

- a) Projetos de mobilidade ciclável nas comunidades académicas, enquadrados no Regulamento do projeto U-Bike Portugal:
 - i. Aquisição de bicicletas convencionais e elétricas para utilização por parte da comunidade universitária;
 - ii. Provisão de locais de estacionamento de bicicletas e de outras estruturas de apoio à utilização de bicicletas (postos de amarração, bicicletários, etc.);
 - iii. Elaboração do estudo prévio de contextualização referido na alínea b) do n.º 5 do Aviso, bem como a realização de ações de comunicação e de sensibilização do público-alvo e de monitorização dos resultados do projeto, ao longo da sua execução;
 - iv. O total das despesas previstas nas alíneas ii) e iii) anteriores não poderá ultrapassar o limite de 30% da despesa total elegível das três componentes da presente alínea a).
- b) Ações de coordenação nacional do projeto U-Bike Portugal:
 - i. Ações preparatórias relativas à gestão e coordenação nacional;
 - ii. Estratégia e Plano de Comunicação (âmbito nacional e local):
 - Definição da Imagem e Manual de Identidade;
 - Ações de divulgação, sensibilização e comunicação públicas, de nível nacional, incluindo: campanhas de marketing e comunicação, apresentações públicas, *workshops* técnicos, reuniões e fóruns de troca de experiência entre instituições; produção de um portal do projeto e newsletter informativos;
 - Ações de sensibilização para o projeto U-Bike Portugal e outras ações para a melhoria da mobilidade nas instituições públicas de ensino superior;



- iii. Monitorização da implementação do projeto ao longo da sua duração e avaliação dos seus resultados e impactos.
- iv. O total das despesas elegíveis, no âmbito das alíneas i), ii) e iii) da presente alínea b), deverá resultar da identificação objetiva das ações a realizar pelo IMT e respetivo calendário e estimativas justificadas de custos, não podendo ultrapassar o limite máximo de € 35.000,00 por candidatura.

11.3. As despesas elegíveis deverão resultar de procedimentos de contratação pública de bens e serviços externos, obedecendo à legislação nacional e regulamentos comunitários aplicáveis, sendo demonstradas por documentos contabilísticos comprovativos dessas despesas e da sua afetação específica à realização das ações previstas no projeto, através das respetivas faturas, guias de receção, autos de medição e documentos comprovativos da realização e entrega do estudo prévio e das ações realizadas, bem como dos documentos comprovativos dos pagamentos efetivos realizados aos respetivos fornecedores.

11.4. No caso específico das ações previstas na subalínea iii) da alínea a) do ponto 11.2. do presente Aviso, admite-se, excecionalmente, que as entidades universitárias possam apresentar despesas com custos internos, relativos ao trabalho técnico especializado necessário para a execução das ações realizadas no âmbito do projeto, desde que correspondam aos encargos reais específicos, efetiva e comprovadamente incorridos para a realização dessas ações, suportados pelas entidades beneficiárias para a execução das mesmas e sejam apresentados documentos equivalentes a faturas que comprovem a despesa real incorrida e comprovativos dos respetivos pagamentos efetivos. Estes custos reais incorridos, para serem elegíveis, terão que demonstrar a evidência fáctica dos serviços realizados no âmbito exclusivo do projeto e o respetivo custo real incorrido, sendo para tal necessário que o beneficiário demonstre o cumprimento dos seguintes requisitos: existência de despacho do responsável da entidade com a identificação do(s) técnico(s) designados para a realização das ações do projeto (as quais devem ser detalhadas); apuramento do tempo real efetivamente gasto por cada técnico na realização dessas ações, através de *time-sheets* que evidenciem o tempo efetivamente utilizado para a realização de cada ação do projeto, as quais terão que ser validadas pelo responsável do projeto, quer em termos de tempo afeto, quer em termos de ações realizadas; apuramento contabilístico do custo real incorrido, correspondente ao tempo efetivamente gasto na realização das ações do projeto, comprovado pelos *time-sheets* e emissão de documento contabilístico equivalente à fatura, com a identificação do tempo utilizado e do custo real unitário de cada técnico, bem como o correspondente apuramento do custo total efetivamente incorrido; ser evidenciado pelo beneficiário o registo destes custos reais incorridos para a realização de ações específicas do projeto na conta específica da respetiva operação.

11.5. Não são elegíveis despesas relativas a construção de ciclovias ou a adaptação de vias para este tipo de mobilidade.

11.6. Não são elegíveis despesas de consumo corrente, encargos de estrutura, despesas de funcionamento ou de manutenção/conservação das bicicletas (seguros, substituição de componentes, baterias suplementares além das que fazem parte integrante das bicicletas elétricas, encargos de



assistência/reparação, etc.), nem despesas com estruturas acessórias à utilização de bicicletas (pontos de carregamento, sistemas de produção de energia elétrica, etc.), nem despesas que não sejam baseadas em custos reais incorridos, registados em conta específica para a operação.

12. Modo de apresentação das candidaturas

- 12.1. As candidaturas deverão ser submetidas no Balcão Único do Portugal 2020 através do preenchimento e submissão de formulário próprio, instruídas de acordo com as disposições previstas no Decreto-Lei n.º 159/2014 de 27 de outubro e alterado pelo Decreto-Lei n.º 215/2015 de 6 de outubro e nos termos e condições fixadas no presente Aviso.
- 12.2. Para efeitos de apresentação de candidaturas o beneficiário deverá obter a credenciação prévia necessária no Balcão Único do Portugal 2020.
- 12.3. O formulário de candidatura deve ser devidamente preenchido e carregado pelo beneficiário no Balcão Único do Portugal 2020, devidamente acompanhado de todos os documentos indicados no ponto 13 do presente Aviso, não sendo aceites documentos que sejam remetidos por outros meios que não a referida plataforma.

13. Documentos a apresentar com a candidatura

- 13.1. Além do formulário de candidatura que deverá ser preenchido de acordo com o Guião II – “*Preenchimento de Formulário no Balcão Único*”, a candidatura terá de incluir os documentos discriminados no Guião III - “*Documentos Instrução Candidatura*” e ser submetida após preenchimento do referido Guião III e Guião I b) - “*EVF*” (várias folhas de Excel) e Guião IV – “*Minuta Declaração de Compromisso*” (*pdf*) disponíveis em formatos editáveis na página do Aviso no Balcão 2020.
- 13.2. Os documentos que devem instruir as candidaturas devem ser anexados aquando do preenchimento do formulário de candidatura no Balcão 2020, não sendo aceites documentos que sejam remetidos por outros meios que não a referida plataforma.
- 13.3. A candidatura deve conter a informação complementar que o proponente considere relevante para a demonstração das condições de elegibilidade do beneficiário e da operação, bem como do mérito da mesma.

14. Análise e Decisão de Candidaturas

- 14.1. As candidaturas que reúnam as condições de elegibilidade serão apreciadas pela Autoridade de Gestão do PO SEUR, por via de uma avaliação do mérito da operação.
- 14.2. Na avaliação do mérito de cada operação serão aplicados os critérios de seleção aprovados pelo Comité de Acompanhamento do PO SEUR, tendo em conta os parâmetros de avaliação e os coeficientes de ponderação constantes do Anexo II - “*Parâmetros e critérios de seleção*” ao presente Aviso.
- 14.3. A classificação da candidatura, resultante da aplicação dos critérios de seleção, é atribuída numa escala de [0...5], por agregação das classificações de cada critério, que resultam da aplicação do



coeficiente de ponderação à pontuação dos respetivos parâmetros de avaliação, pontuação essa que obedecerá à escala referida anteriormente, sendo a classificação estabelecida até à 2ª casa decimal sem arredondamento.

14.4. A Classificação Final (CF) da candidatura é estabelecida por agregação das Classificações dos Critérios (C) e das respetivas ponderações (P), através da seguinte fórmula:

$$CF = Ca) * 0,15 + Cb) * 0,10 + Cc) * 0,20 + Cd) * 0,15 + Ce) * 0,10 + Cf) * 0,05 + Cg) * 0,10 + Ch) * 0,15$$

Em que:

Ca) ... Ch) = Pontuação atribuída ao critério a)...h)

14.5. Serão selecionadas as candidaturas para cofinanciamento do POSEUR que obtenham uma classificação final de mérito absoluto igual ou superior a 2,5 pontos e que tenham enquadramento no montante máximo de Fundo de Coesão fixado no ponto 8.1 do presente Aviso, sendo para o efeito elaborada lista hierarquizada de candidaturas em função da pontuação de mérito obtida.

14.6. Em caso de pontuação final igual, as candidaturas serão hierarquizadas pela aplicação sucessiva dos seguintes critérios até ao seu desempate:

- a) Pontuação nos critérios relativos à Eficácia [critérios de seleção a), b) e c)];
- b) Pontuação nos critérios relativos à Adequação à Estratégia Setorial [critérios de seleção d) e e)];
- c) Pontuação nos critérios relativos à Eficiência, Sustentabilidade e Inovação [critérios de seleção f) e g)];
- d) Pontuação nos critérios relativos à Abordagem Integrada [critério de seleção h)].

14.7. A análise do mérito da operação e a decisão de seleção da operação são da responsabilidade da Autoridade de Gestão do PO SEUR.

15. Contratualização de realizações e resultados

15.1. Na candidatura deverão ser propostas as metas pela entidade beneficiária a contratualizar com a Autoridade de Gestão do POSEUR para os seguintes indicadores de realização e de resultado:

Código Indicador	Tipo Indicador	Designação do Indicador	Unidade de Medida
O.04.05.02.P	Realização	Economias de energia geradas pela utilização do modo ciclável	Tep
R.04.05.02.P	Resultado	Poupança de energia primária obtida pela transferência modal do transporte individual motorizado para o modo ciclável	%



15.2. No caso do incumprimento das metas dos indicadores de realização e de resultados contratualizados ao nível de cada operação, de acordo com o previsto na alínea a) do n.º 2 do artigo 23.º do Decreto-Lei n.º 159/2014 de 27 de outubro e alterado pelo Decreto-Lei n.º 215/2015 de 6 de outubro, será aplicada uma redução do apoio à operação nos seguintes termos:

Consideram-se cumpridas as metas contratualizadas em sede de aprovação da candidatura e constantes do termo de aceitação, quando a percentagem de cumprimento for de pelo menos 90% do contratualizado. Abaixo desse limiar será aplicada uma correção financeira proporcional à percentagem do incumprimento da meta, a incidir, para cada um dos indicadores, sobre 10% do montante a aprovar em saldo final, conforme simulador disponível em anexo ao presente Aviso (Guião V).

16. Indicadores de Acompanhamento das operações

16.1. Para além dos indicadores a contratualizar, a entidade beneficiária deverá incluir na candidatura a proposta e respetiva fundamentação de valores de referência, metas e o respetivo ano alvo para a totalidade dos indicadores de realização (não poderá ultrapassar o ano alvo de 2018) e de resultado aplicáveis à operação, tendo como base a metodologia de apuramento constante do Anexo III – *“Indicadores de Realização e de Resultado”* ao presente Aviso, enquanto indicadores de acompanhamento da execução da operação.

16.2. No caso dos indicadores, em que a unidade de medida resulte da utilização de variáveis elementares (exemplo: taxas), essas variáveis elementares deverão ser indicadas no ponto da memória descritiva adequado para o efeito, de modo a justificar a meta proposta.

17. Esclarecimentos complementares

17.1. A Autoridade de Gestão do POSEUR pode requerer ao beneficiário esclarecimentos e/ou elementos complementares, os quais devem ser apresentados no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado a partir da data em que os mesmos sejam formalmente solicitados.

17.2. Findo o prazo referido no ponto anterior, caso não forem prestados pelo beneficiário os esclarecimentos/elementos requeridos, a respetiva candidatura será analisada com os documentos e informação disponíveis.

18. Comunicação da Decisão aos Beneficiários

18.1. A decisão de seleção da candidatura apresentada será proferida pela Autoridade de Gestão, no prazo de 60 dias úteis, a contar da data limite para a respetiva apresentação indicada no ponto 9 deste Aviso, nos termos do artigo 20.º do Decreto-Lei n.º 159/2014 de 27 de outubro e alterado pelo Decreto-Lei n.º 215/2015 de 6 de outubro.

18.2. O prazo indicado no ponto anterior é suspenso nos períodos relativos à apresentação de documentos e/ou esclarecimentos adicionais pelos beneficiários previstos no ponto 17.1 do presente Aviso.



18.3. Sem prejuízo do prazo legalmente previsto para a audiência dos interessados, em caso de apresentação de alegações o prazo previsto no ponto 18.1 do presente Aviso pode ser alargado até 40 dias úteis.

19. Orientações específicas

Estão disponíveis orientações gerais e técnicas, sob a forma de perguntas e respostas para apoio à apresentação das candidaturas em <https://poseur.portugal2020.pt/>.

20. Linha de atendimento

Sem prejuízo da obtenção de informação adicional através do Portugal 2020 (<https://balcao.portugal2020.pt/>) e do sítio do PO SEUR (<https://poseur.portugal2020.pt/>), os pedidos de informação ou de esclarecimento devem ser dirigidos para:

Programa Operacional Sustentabilidade e Eficiência no Uso de Recursos

Avenida Columbano Bordalo Pinheiro, nº 5 - 1099-019 Lisboa

poseur@poseur.portugal2020.pt

Lisboa, 16 de fevereiro de 2016

A Presidente da Comissão Diretiva do Programa Operacional
Sustentabilidade e Eficiência no Uso dos Recursos
PO SEUR

Helena Pinheiro de Azevedo



ANEXOS

Anexo I - Regulamento Geral do projeto U-Bike Portugal

Anexo II - Parâmetros e Critérios de Seleção

Anexo III - Indicadores de Realização e de Resultado

Ficheiros disponíveis para descarregar na página do Aviso no Balcão 2020 e

Guião I a) – Nota Orientações Análise Financeira

Guião I b) – Modelo Preenchimento para EVF (em formato editável para preenchimento e submissão)

Guião II – Preenchimento de Formulário no Balcão Único

Guião III – Documentos a incluir na Candidatura (em formato editável para preenchimento e submissão)

Guião IV – Minuta de declaração de Compromisso (em formato editável para preenchimento e submissão)

Guião V – Simulador de Penalizações